CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/05/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 79, de 2017.
PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2017.
PROPONENTE: Rômulo Quintino/PSL
RELATOR: Pedro Sampaio/ PSDB.
EMENTA: Institui no âmbito do Município de Cascavel a Campanha Educativa de Conscientização denominada "Pé na Faixa".

PARECER CONTRÁRIO

I- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente proposição tem por desígnio a instituição de Campanha Educativa de Conscientização denominada "Pé na Faixa".

Sustenta o parágrafo 1° inciso II da Constituição Federal e artigo 44 parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, e, diante disso notasse que o projeto em tela adentra na espera administrativa da cidade, quando institui a Campanha.

Pois, é cediço que compete ao chefe do executivo junto a Companhia de Engenharia e Transporte e Trânsito, elaborar, determinar e executar campanhas que sejam de interesse local, pois, é o Poder Executivo que exerce a função de planejamento e direção de serviços afetos a municipalidade.

Resta configurado, portanto, que o gerenciamento dos órgãos executivos constitui prerrogativa inerente à função administrativa, da qual, a competência é do Poder Executivo, deste modo, a instituição da Campanha supracitada no projeto afronta à separação de podres esculpidos no artigo 2° da Lei Maior e artigo 5° da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR.

Por fim, cumpre enfatizar, que a educação no trânsito é um assunto de elevada importância para sociedade, e, impõe mecanismos adequados para o seu desenvolvimento, e, nesta toada, trata-se de questão administrativa.

É por essa razão ensina Hely Lopes Meirelles no livro Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, página 457, vejamos:

> "De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força

coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas especificas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial".

Assim sendo, o projeto de Lei apresentado usurpa competência do Poder Executivo, pois, retira o poder do Executivo em gerir a cidade, incorrendo em inconstitucionalidade, vez que fere a repartição de poderes.

Destarte, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais e legais a tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto CONTRÁRIO ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	**Relator**	**Membro**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 23 de maio de 2017.